

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 657.989 RIO GRANDE DO SUL

**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
**RECTE.(S)** : MÁRCIA ADDRIANA HANNECKER WILHELMS  
**ADV.(A/S)** : DAIANA MARTINS BALDWIN  
**RECDO.(A/S)** : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
**ADV.(A/S)** : MIGUEL GIOVANI DA SILVA

### DECISÃO

**PROCESSO**            **SUBJETIVO**            –  
**INTERVENÇÃO**    **DE TERCEIRO**            –  
**INADEQUAÇÃO** – **INDEFERIMENTO.**

#### 1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A União requer a admissão no processo como interessada. Aponta a relevância da questão debatida no extraordinário, porquanto, caso o Supremo venha a decidir pela existência de direito adquirido ao salário-família conforme a redação original do artigo 7º, inciso XII, da Carta da República, haverá o risco de servidores públicos federais ingressarem em juízo visando o recebimento de tal benefício, inclusive com o pagamento de valores retroativos. Daí o impacto no orçamento federal e a possibilidade de desequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Ressalta que, se o recurso for provido, a tese quanto à ausência de direito adquirido a regime jurídico será relativizada, podendo repercutir em outros temas alusivos a servidores públicos.

O Tribunal, em 11 de maio de 2012, assentou a repercussão geral da matéria suscitada – a controvérsia acerca da existência de direito adquirido à percepção de salário-família ante a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 20/98.

O processo está no Gabinete.

**RE 657.989 / RS**

2. O processo é subjetivo, envolvendo servidora e município. Mais do que isso, a simples possibilidade de acionar-se terceiro visando reconhecimento do direito nele retratado não respalda a intervenção desse. Além do mais, faz-se em jogo o artigo 7º, incisos XII e XIII, da Emenda Constitucional nº 20, no que versa parcela a ser satisfeita a título de salário-família considerados servidores, segurados e dependentes de baixa renda. Os padrões remuneratórios existentes no âmbito da União afastam, de início, a possível repercussão maior do que for decidido pelo Plenário.

3. Indefiro a intervenção.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 27 de dezembro de 2012, às 12h.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator